



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 100 / 2015

SÚMULA: Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º novembro de 2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 29 de outubro de 2015.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 - 13º andar
80.420-902 - Curitiba - PR
Fone: (41)3235-8300
www.fazenda.pr.gov.br